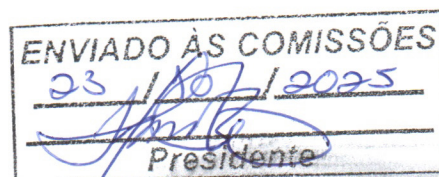




CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI Nº 140 /2025



APROVADO
EM: 04 / 12 / 2025

Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CE, O "DIA DO PESCADOR E DA MARISQUEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, por seus representantes legais, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Comemorações do Município de São Gonçalo do Amarante, CE, o **Dia do Pescador e da Marisqueira**, a ser celebrado, anualmente, no dia **29 de Junho**.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá, na data oficial ou em data próxima, promover ou apoiar eventos, solenidades, palestras, homenagens e demais atividades alusivas à valorização do Pescador e da Marisqueira e de sua contribuição para a sociedade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, Edifício Vereador José Evaldo Martins, aos _____ de _____ de 2025.

Regivânia S. A. Trindade
Vereadora Regivânia do Neto
Autora da Proposição

Ryan Carvalho
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
22 / 10 / 2025
10 : 00



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

JUSTIFICATIVA

A instituição do **Dia do Pescador e da Marisqueira**, no município será celebrado em **29 de junho**, em consonância com o **Dia Nacional do Pescador**, bem como **Dia de São Pedro** e padroeiro dos pescadores e marisqueira, representa um importante reconhecimento ao papel histórico, social e econômico desta categoria no município de São Gonçalo do Amarante.

O município possui forte ligação com a atividade pesqueira, especialmente em seus distritos litorâneos, que nasceram e se desenvolveram como vilas de pescadores. A pesca, além de garantir o sustento de inúmeras famílias, tornou-se base da economia local e da identidade cultural de nossas comunidades tradicionais.

Celebrar o pescador e as marisqueiras é valorizar homens e mulheres que, com dedicação e coragem, enfrentam o mar diariamente, mantendo viva uma atividade que sustenta gerações e contribui para o abastecimento alimentar e o desenvolvimento econômico do município.

Assim, a criação do **Dia Municipal do Pescador e da Marisqueira** reafirma o compromisso desta Casa Legislativa em reconhecer a importância desta classe trabalhadora, fortalecendo sua representatividade e destacando o legado cultural e social que a pesca artesanal imprime na história de São Gonçalo do Amarante.

Documento assinado digitalmente



REGIVANIA SANTOS DE ALBUQUERQUE TRINDA

Data: 21/10/2025 14:00:01-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vereadora Regivânia do Neto
Autora da Proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

PARECER TÉCNICO Nº: ____/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 140/2025

AUTORIA: Vereadora Regivânia Santos de Albuquerque Trindade – (PODEMOS).

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de lei Nº 140/2025, da Vereadora Regivânia Santos de Albuquerque Trindade, que institui, no calendário oficial de comemorações do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, o Dia do Pescador e da Marisqueira e dá outras providências.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e art. 08 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante do Ceará, destaca a competência do município para legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto as proposições, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica de São Gonçalo do Amarante/CE, a iniciativa do projeto de lei complementar ou ordinária, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, salvo as matérias de iniciativa privativa do Prefeito, quais sejam: criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração; servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, conforme § 1º do Art. 47 da LOM.

O presente projeto não trata de matéria privativa do chefe do poder executivo, não havendo, portanto, vício de iniciativa, de mesmo modo, trata-se de matéria que pode ser proposta por meio de lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

No art. 1º da presente proposição estabelece a data para a comemoração municipal:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Comemorações do Município de São Gonçalo do Amarante, CE, o **Dia do Pescador e da Marisqueira**, a ser celebrado, anualmente, no dia **29 de Junho**.

(Grifo nosso)

Assim, diante do exposto e conforme descrito na justificativa da proposição em apreço, o objeto em exame é de âmbito municipal, o que justifica a legislação sobre interesse local e sua legalidade.

Portanto, o projeto de lei em tela goza, a matéria, de legalidade e constitucionalidade.

É como voto da relatoria.

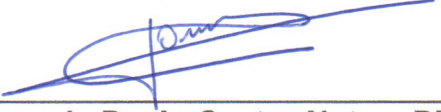
III – CONCLUSÃO

Deliberando, por maioria de votos dos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, e com amparo regimental no art. 79, resolvem transformar em PARECER, a conclusão da relatoria do vereador Antônio Pereira Silva, nos termos na fundamentação acima manifesta.

Diante dos apontamentos contidos neste parecer técnico-jurídico baseado nos elementos materiais e formais, a Comissão Permanente de Justiça e Redação delibera pelo prosseguimento à apreciação do Plenário desta Casa de Leis do requerimento ora em análise.

O projeto será encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

São Gonçalo do Amarante/CE, 17 de novembro de 2025.



Jorge de Paulo Castro Neto – PRD



Antônio Pereira Silva – REDE